



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC

Parecer Jurídico nº 029/2021

Água Doce, 17 de março de 2021

**PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE
REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA DE APROXIMADAMENTE 60 IMÓVEIS,
PARA A REALIZAÇÃO DE TODO O PROCESSO
ADMINISTRATIVO**

RELATÓRIO

Trata-se de requisição da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para contratação de prestação de serviços para regularização fundiária de aproximadamente 60 imóveis, para a realização de todo o processo administrativo.

No processo consta a justificativa do Secretário, a confirmação de existência de dotação orçamentária assim como a autorização da Prefeita Municipal para abertura do processo de compra.

Em diligências, a Secretaria de Administração solicitou 4 (quatro) orçamentos conforme cópia de e-mail anexo, sendo que três empresas apresentaram proposta de valor, sendo a menor no importe de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Vieram os autos conclusos em 17 de março de 2021.

Sem maiores delongas, passamos ao mérito.

DO DIREITO

POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Inicialmente, há de se destacar que em virtude do menor valor orçado, poderá a contratação ser feita via dispensa de licitação, vejamos:



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Logo, considerando que o valor acima disposto equivale à R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e o menor valor orçado está aquém desse valor, poderá ser feita a contratação via dispensa.

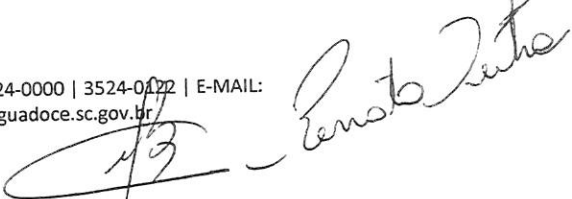
DO MÉRITO

No mérito, também não vemos óbice à referida contratação. Isto porque, o procedimento de Regularização Fundiária Urbana, pautado na Lei Federal n.º 13.465/2017 não se trata de um procedimento corriqueiro, que possa simplesmente ser executado por qualquer servidor, visto que demanda certa expertise e muito tempo disponível para sua execução.

Ademais, é sabido que grande parte dos Municípios sofre com o parcelamento irregular do solo, e a Lei 13.465/2017 é um importante instrumento para que se proceda a devida regularização.

Da mesma forma, também é de conhecimento desta Assessoria que praticamente todos os Municípios que executam a REURB contratam assessorias especializadas para sua execução, dando maior eficiência ao serviço público prestado.

Ainda, há de se destacar que além dos fatos narrados acima, esta Assessoria teria grande dificuldade em executar na íntegra o procedimento, pois além de peculiar exige o dispêndio de bastante tempo, principalmente no atendimento dos cidadãos, montagem de seus processos e resolução de cada caso específico.





Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

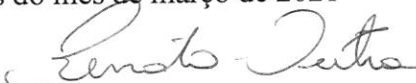
Assim, além de entendermos ser legal a contratação, não vemos também nenhum óbice na mesma, ao contrário, tende a otimizar o serviço público, visto que empresa especializada em Regularização Fundiária Urbana.

PARECER

Diante do exposto, o parecer é pela legalidade da contratação, nos termos acima expostos.

Salvo melhor Juízo, é o parecer que encaminho a Chefe do Poder Executivo Municipal.

Água Doce, aos 17 dias do mês de março de 2021


Dr. Renato Rodrigo Dutra
OAB/SC 41.169
ASSESSOR JURÍDICO

Vistos, etc.

Acato o parecer retro por seus próprios fundamentos.
Comunique-se a interessada.

Água Doce, ___ de março de 2021.


NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
PREFEITA